

**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DAS FORÇAS
DE SEGURANÇA DE MACAU**

CONCURSO PÚBLICO N.º 3/2022/DSFSM

**PROGRAMA DO CONCURSO E CADERNO DE ENCARGOS
PARA A AQUISIÇÃO DE
“SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA O EDIFÍCIO DO POSTO
FRONTEIRIÇO DE MACAU NO POSTO FRONTEIRIÇO
QINGMAO”**

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DAS FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

CONCURSO PÚBLICO N.º 3/2022/DSFSM

PROGRAMA DO CONCURSO

CLÁUSULA 1.ª (OBJECTO)

ÚNICO: Aquisição de “Serviços de limpeza para o Edifício do Posto Fronteiriço de Macau no Posto Fronteiriço Qingmao”.

CLÁUSULA 2.ª (SESSÃO DE OBSERVAÇÃO IN LOCO)

ÚNICO: A Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau (DSFSM) irá arranjar uma sessão de observação in loco objecto do concurso público para os concorrentes, com o intuito de lhes facilitar uma melhor compreensão em causa. Os concorrentes deverão informar o Departamento de Administração desta DSFSM (n.º de fax 87997340), até à data prevista no anúncio do presente concurso, dos nomes dos representantes (dois representantes no máximo).

- Data e hora de início da sessão de observação e local de concentração:
pormenores no anúncio do concurso público

Em caso de dúvidas sobre a sessão de observação, faça o favor de contactar a Senhora Mandy Lau (n.º de telefone 88050658) do Departamento de Postos Fronteiriços Terrestres desta DSFSM.

CLÁUSULA 3.ª (QUALIDADE DOS CONCORRENTES)

ÚNICO: Os concorrentes devem ser pessoas singulares ou sociedades comerciais registadas na Direcção dos Serviços de Finanças/Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis da Região Administrativa Especial de Macau e que se dedicam a actividade no âmbito do objecto deste concurso, e devendo ser titular do certificado válido de reconhecimento de gestão de qualidade emitido pela Organização Internacional de Normalização (“ISO”), em relação aos serviços de limpeza.

CLÁUSULA 4.ª (PROPOSTAS)

1 – As propostas deverão ser elaboradas em **língua chinesa, portuguesa ou inglesa**, com tamanho das letras não inferior a Font 12, sempre em caligrafia clara e legível, encerradas em sobrescrito opaco, **fechado e lacrado**, trazendo exteriormente a indicação **"Proposta", designação do(s) concorrente(s), designação do concurso e designação da DSFSM**. As propostas devem ser elaboradas conforme o presente Programa do Concurso e Caderno de Encargos, e devem constar dos seguintes elementos:

- a) Os preços do concurso (**incluir o preço por mês e o preço total de vinte e quatro meses**) devem ser definidos em patacas (MOP), sendo aceite o preço por mês como o correcto no caso de se verificar diferença entre o montante total da soma dos preços por mês e o preço total; **a(s) assinatura(s) do(s) concorrente(s) ou do(s) seu(s) representante(s) legal (legais) EM TODAS AS PÁGINAS (conforme o modelo de assinatura constante no certidão de registo comercial)**, devendo as páginas com **preços do concurso conter o modelo de assinatura(s) idêntica(s) à(s) constante(s) da alínea b) do número dois desta cláusula, bem como a indicação do(s) nome(s) e posto(s) do(s) assinante(s), e a aposição do carimbo do(s) concorrente(s);**

Nome(s) do(s) assinante(s) : _____

Posto(s) do(s) assinante(s) : _____

Assinatura(s) : _____ [idêntica(s) à(s) constante(s) da declaração]

Carimbo do(s) concorrente(s) : _____

- b) Os critérios e pormenores sobre o preço relativo aos trabalhadores extras para a prestação de serviços de limpeza colocados nos locais em causa (indicar o preço por dia a pagar à cada trabalhador extra e o número máximo de trabalhadores extras disponíveis para esse efeito) indicados no Anexo, n.º (5), 5, do Caderno de Encargos;
- c) **O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data do acto público do concurso, sem prejuízo do prolongamento do prazo de validade da proposta nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho;**
- d) Dados respeitantes às experiências de prestação de serviço semelhante obtidas no passado;
- e) O número de trabalhadores para a prestação de serviços de limpeza, os dados relativos à forma de distribuição de trabalho para cada **dia/semana/mês/trimestre;**
- f) A declaração indicada no Anexo, n.º (5), 19, do Caderno de Encargos;
- g) Os modelos do relatório das tarefas e o relatório geral dos serviços de limpeza indicados no Anexo, n.º (5), 20, do Caderno de Encargos;
- h) O desenho a cores, de modelos de uniforme dos trabalhadores a fornecer, como indicado no Anexo, n.º (5), 23, do Caderno de Encargos.
- 2 – A proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos, encerrados num segundo sobrescrito opaco, **fechado e lacrado** em que se escreverá **"DOCUMENTOS", designação do(s) concorrente(s), designação do concurso e designação da DSFSM:**
- a) A caução provisória pode ser prestada numa das formas abaixo mencionadas:
- (1) **original ou cópia autenticada do recibo oficial** emitido pela DSFSM (Os concorrentes devem dirigir-se à agência sede do Banco Nacional Ultramarino (BNU), com o guia de depósito em triplicado já preenchido (vide o exemplo I), para prestar a caução provisória, em **numerário, ordem de caixa** ou **cheque do BNU** (sendo as últimas duas formas de prestação em nome da DSFSM), apresentando, após prestada a caução citada, à Tesouraria do Departamento de Administração desta DSFSM o respectivo guia aposto com o carimbo do BNU, para efeitos de levantamento de **recibo oficial**); ou
- (2) **original da garantia emitida por banco** autorizado a exercer a sua actividade na RAEM nos termos legais (essa garantia não pode ser sujeita a condição ou termo resolutivo, vide o exemplo II).
- b) Declaração, **assinada, aposta com o carimbo do concorrente e reconhecida notarialmente (caso o concorrente seja uma sociedade comercial, o documento em questão deve ser reconhecido notarialmente com a indicação da qualidade do assinante e suas competências para os efeitos)** (vide o exemplo III), pela qual o concorrente ou seu representante legal aceita, sem reservas, e obriga-se a cumprir todas as cláusulas expressas no presente concurso público, prometendo:

- (1) Prestar os serviços adjudicados objecto do presente concurso público, de acordo com as cotações indicadas no Programa do Concurso, no Caderno de Encargo, na proposta e os outros compromissos, caso lhe venha a ser adjudicada a prestação de serviços no seu todo ou em parte;
 - (2) Prestar a caução definitiva de acordo com as estipulações do presente concurso público, caso lhe venha a ser adjudicada a prestação de serviços no seu todo ou em parte;
 - (3) O prazo de validade da proposta deverá ser de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do acto público do concurso, sem prejuízo do prolongamento do prazo de validade da proposta nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho;
 - (4) Em tudo o que estiver relacionado com quaisquer litígios no âmbito dos assuntos do presente concurso público, são aplicáveis as legislações vigentes na Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) para sua resolução, devendo renunciar ao foro para além de Macau quanto ao julgamento de qualquer matéria relacionada com o acto de concurso, o acto de aquisição e toda a liquidação, e aceitar apenas o foro da RAEM (somente aplicável no caso do concorrente não ser residente da RAEM ou no caso da empresa, sendo pessoa colectiva, ter sede fora da RAEM);
 - (5) Caso a prestação de serviços lhe venha a ser adjudicada, obriga-se a assumir a responsabilidade civil eventual por prejuízos que a DSFSM e os terceiros vierem a sofrer por causa da prestação de serviços aludidos, e obriga-se a cumprir o dever de sigilo, especialmente os trabalhadores colocados no Edifício em causa para prestação de serviços, não podendo revelar e fotografar a terceiro quaisquer informações internas acerca do respectivo Edifício, designadamente o código secreto para acesso à passagem de trabalhadores, o conteúdo dos avisos internos e instruções, a fim de evitar a fuga de dados ou a entrada dos estranhos na zona proibida.
- c) **Cópia(s) autenticada(s)** de documento(s) de reconhecimento de gestão de qualidade válido(s), emitido(s) pela Organização Internacional de Normalização (“ISO”), em relação aos serviços de limpeza;
 - d) **Original ou cópia autenticada**, de certidão **válida** (com prazo de validade de três meses, contados a partir da data de emissão) de não haver registo de dívida de contribuições ou impostos, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças **[para a emissão do referido documento, são necessários cerca de 10 (dez) dias úteis]**;
 - e) **Original ou cópia autenticada**, do conhecimento de cobrança de contribuição industrial (modelo M/8), emitido ultimamente pela Direcção dos Serviços de Finanças, como prova do conteúdo deste concurso estar compreendido no âmbito da actividade que o concorrente exerce;
 - f) **Original, cópia autenticada e o documento comprovativo electrónico**, da Certidão de Registo Comercial **válida** (com prazo de validade de três meses, contados a partir da data de emissão), emitida pela Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis;
 - g) Não tendo sido feito o registo comercial, deverá ser apresentada a **cópia autenticada** da Declaração de Início de Actividade (modelo M/1);

- h) Procuração de representante legal, se a houver, **assinada, aposta com o carimbo do concorrente e reconhecida notarialmente, na qual consta expressamente o âmbito das competências delegadas (caso o concorrente seja uma sociedade comercial, o documento em questão deve ser reconhecido notarialmente com a indicação da qualidade do assinante e suas competências para os efeitos).**
- 3 – Os concorrentes deverão **encerrar os dois sobrescritos**, como indicado nos números um e dois desta cláusula, **num terceiro opaco e fechado, também lacrado**, em cujo rosto se escreverá:

Para: Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, Calçada dos Quartéis, Macau
Proposta para o Concurso Público n.º 3/2022/DSFSM para a aquisição de
“Serviços de limpeza para o Edifício do Posto Fronteiriço de Macau no Posto Fronteiriço
Qingmao”

- 4 – Serão consideradas inexistentes na proposta quaisquer rasuras, emendas ou entrelinhas, bem como, as cláusulas restritivas dos direitos e deveres principais consignados no presente concurso público.
- 5 – **Não será admitida a proposta** quando ocorrer qualquer das seguintes situações:
- a) Não se corresponda à “qualidade dos concorrentes” mencionada na cláusula 3.ª;
 - b) A proposta que contenha a oferta de preços aleatórios ou indeterminados;
 - c) A proposta que não esteja devidamente assinada;
 - d) A proposta que contenha assinatura(s) não correspondente(s) à(s) constante(s) da alínea a) do número um da presente cláusula;
 - e) A proposta que não se faça acompanhar dos documentos indicados nas alíneas a), b), c) ou d) do número dois da presente cláusula.
- 6 – **Será admitida condicionalmente a proposta** quando ocorrer qualquer das seguintes situações:
- a) Tiverem sido entregues apenas fotocópias dos documentos referenciados nas alíneas a), b), c), d), e), f), g) ou h) do número dois da presente cláusula;
 - b) Não se faça acompanhar dos documentos indicados nas alíneas e), f), g) ou h) do número dois da presente cláusula;
 - c) Tiver sido entregue apenas original, cópia autenticada ou fotocópia do guia de depósito apostado com o carimbo do BNU referenciado em (1) da alínea a) do número dois da presente cláusula;
 - d) Não estiverem reconhecidas notarialmente as assinaturas nos documentos e esse reconhecimento tenha sido exigido;
 - e) Não tiver sido efectuado o reconhecimento notarial com a indicação da qualidade do assinante e suas competências, como exigido nas alíneas b) ou h) do número dois da presente cláusula, no caso do concorrente ser uma sociedade comercial;
 - f) Não for apostado no documento o carimbo do concorrente e essa aposição de carimbo tenha sido exigida;
 - g) Não se faça acompanhar da indicação do(s) nome(s) do(s) assinante(s) em matéria de assinatura.

- 7 – Quando se verificar admissão condicional, deverão ser sanadas as irregularidades pertinentes, por parte do concorrente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ficar a admissão sem efeito e do mesmo ser excluído do concurso.

CLÁUSULA 5.^a (PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS)

- 1 – Os esclarecimentos relativos aos **requisitos dos serviços** do presente concurso público devem ser **formulados por escrito** e entregues à Secretaria-Geral da DSFSM **até à data indicada no anúncio do concurso em questão**.
- 2 – Cabe a responsabilidade aos concorrentes comparecer na DSFSM ou navegar na página electrónica da DSFSM (<http://www.fsm.gov.mo/dsfsm>), por forma a consultar os dados mais actualizados do presente concurso público desde a data da publicação do anúncio deste concurso até à data limite da entrega de propostas.
- 3 – Cabe a responsabilidade aos concorrentes de forma integral por qualquer falha ou demora a que conduz aquando da omissão, por si mesmos, dos dados mais actualizados do presente concurso público.
- 4 – Os esclarecimentos necessários poderão ser solicitados à Senhora Serena Lei (n.º de telefone 87997358) da DSFSM.

CLÁUSULA 6.^a (ENTREGA DE PROPOSTAS)

- 1 – Os concorrentes podem entregar as propostas, **até à data limite prevista no anúncio deste concurso**, pelas seguintes formas:
 - a) Entregá-las, por mão própria, na **Secretaria-Geral** da DSFSM, sita na Calçada dos Quartéis, Macau, devendo ser preenchido o documento em duplicado (vide o exemplo IV). Após a sua recepção pela Secretaria-Geral, será devolvido ao responsável pela entrega da proposta um dos duplicados, como recibo; ou
 - b) Enviá-las pelo correio e, nesse caso, as propostas terão de ser expedidas sob registo com aviso de recepção. O endereço de correio é: “Calçada dos Quartéis, Macau – Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau”. Os concorrentes responsabilizar-se-ão pelos eventuais extravios ou atrasos.
- 2 – Quer seja a remessa por mão própria, quer a remessa por correio, **não serão admitidas as propostas que forem recebidas depois da hora limite de recepção das mesmas**.
- 3 – Em caso de encerramento da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, por motivo de força maior, a data do termo da recepção das propostas dos concorrentes, será transferida para o primeiro dia útil seguinte, antes das 17H00.

CLÁUSULA 7.^a (SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS)

- 1 – A sessão de abertura das propostas será realizada na **data prevista no anúncio deste concurso**, na DSFSM, sita na Calçada dos Quartéis, Macau.
- 2 – Em caso de encerramento da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, por motivo de força maior, a data do acto público de abertura das propostas dos concorrentes será transferida para o primeiro dia útil seguinte, à mesma hora, ou para o primeiro dia útil imediato à data do termo da recepção das propostas dos concorrentes, à mesma hora, quando se verificar a situação mencionada no número três da cláusula anterior.

- 3 – No dia e horas previamente fixados no número um, para abertura das propostas apresentadas, reunir-se-ão os membros da comissão da DSFSM para isso devidamente constituída, a fim de procederem à abertura das propostas, bem como verificarem se existem os documentos exigidos no Programa do Concurso, e se os mesmos satisfazem os requisitos.
- 4 – Na sessão de abertura das propostas será deliberado sobre a admissão, a admissão condicional e a exclusão das propostas. Os concorrentes ou seus representantes legais deverão estar presentes ao acto público de abertura de propostas a fim de esclarecer as eventuais dúvidas relativas aos documentos apresentados para o concurso ou interpor reclamação quando necessário.
- 5 – É permitida a consulta das propostas aos concorrentes ou seus representantes legais, devendo estes apresentar a procuração a que se refere a alínea h) do n.º 2 da cláusula 4.ª deste Programa do Concurso, para efeitos daquele acto.

CLÁUSULA 8.ª (LICITAÇÃO VERBAL)

- 1 – Na sessão de abertura das propostas, se os concorrentes oferecerem preço igual para os mesmos serviços e este seja o mínimo entre todas as propostas, proceder-se-á imediatamente à licitação verbal, somente entre estes concorrentes ou seus representantes legais.
- 2 – Os lanços serão oferecidos pelos concorrentes ou seus representantes legais seguindo a ordem da numeração das respectivas propostas, a começar pelo número mais baixo. **A diferença entre cada um dos lanços nunca será inferior a 0,1% do preço unitário proposto [Caso 0,1% do preço proposto para a prestação de serviços por mês seja inferior a MOP 10,00 (dez patacas), esse será contado por MOP 10,00 (dez patacas)].**
- 3 – Caso o concorrente ou seu representante legal não estiver presente na sessão de abertura das propostas, o concorrente perderá, por esse facto, o direito à licitação verbal.

CLÁUSULA 9.ª (RECLAMAÇÃO)

- 1 – No caso de preterição de formalidades ou irregularidades verificadas no acto público do concurso, poderá qualquer interessado apresentar reclamação, por escrito, para o Director da DSFSM, no prazo de 10 (dez) dias, a contar a partir da data em que tomou conhecimento da sua ocorrência.
- 2 – O concorrente ou seu representante legal pode apresentar reclamação contra a decisão da comissão, durante a sessão de abertura de propostas, para os efeitos previstos nos artigos 25.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho.

CLÁUSULA 10.ª (APRECIÇÃO NÃO ADMINISTRATIVA DAS PROPOSTAS)

ÚNICO: O processo do presente concurso será enviado pelo Departamento de Administração da DSFSM, para parecer técnico, à comissão de selecção que, se necessário, o submeterá a outras entidades qualificadas ou idóneas, a fim de permitir a opção pela proposta ou propostas mais vantajosas para o Governo da RAEM.

CLÁUSULA 11.ª (FACTORES DE ADJUDICAÇÃO A CONSIDERAR CONJUNTAMENTE)

- 1 – Satisfação dos requisitos para a prestação de serviços;
- 2 – Preços;
- 3 – Número de trabalhadores a prestarem serviço e forma de distribuição de trabalho;
- 4 – Dados sobre experiências de prestação de serviço semelhante obtidas no passado.

CLÁUSULA 12.^a (DIREITO DE ADJUDICAÇÃO)

- 1 – A entidade adjudicante poderá não adjudicar a prestação dos serviços ao concorrente que apresentar a proposta de preço mais baixo, quando, através do parecer da respectiva comissão de selecção, conclua que outra (ou outras) das propostas, embora mais onerosa(s), serve(m) melhor os interesses da RAEM, quer por os serviços propostos satisfazerem melhor os requisitos desta DSFSM e, ainda, por outras condições que tornem a aquisição mais vantajosa.
- 2 – Sempre que se suspeite de conluio entre todos os concorrentes ou não convenham todas as propostas apresentadas, pelo seu anormal preço proposto, pela não correspondência da qualidade ao critério, ou por qualquer outra razão que não satisfaça os requisitos, pode a entidade adjudicante decidir não realizar a adjudicação.
- 3 – A entidade adjudicante pode decidir realizar uma adjudicação em parte ou não efectuar a adjudicação, quando os preços propostos por todas as propostas, ou pela proposta mais vantajosa, sejam significativamente superiores aos previstos, ou o cabimento do orçamento não o permitir.
- 4 – Sendo o interesse público uma condição prévia, a entidade adjudicante pode decidir realizar uma adjudicação em parte ou não efectuar a adjudicação.

CLÁUSULA 13.^a (CAUÇÃO PROVISÓRIA)

- 1 – A caução provisória é garantia do exacto e pontual cumprimento das obrigações por parte dos concorrentes, em virtude de entrega de propostas, cuja importância é de **MOP 180 000,00 (cento e oitenta mil patacas)**.
- 2 – Os concorrentes devem prestar a caução provisória referida no número anterior, em conformidade com as formas indicadas na alínea a) do número dois da cláusula 4.^a.
- 3 – Após a adjudicação pela entidade adjudicante e a celebração do contrato escrito com o adjudicatário, serão restituídas as cauções provisórias, sem juros, ou desobrigadas as respectivas garantias bancárias aos concorrentes não adjudicados.
- 4 – Em relação ao adjudicatário, esta restituição só se efectuará após a prestação da caução definitiva.
- 5 – Salvo a existência de motivo de força maior, ou motivo não imputável ao concorrente, devidamente reconhecidos, reverterá para o Governo da RAEM a caução provisória, em qualquer um dos casos a seguir mencionados:
 - a) Quando os concorrentes desistirem do concurso, depois de abertas as respectivas propostas;
 - b) Quando o adjudicatário não prestar a caução definitiva, nos termos da cláusula abaixo mencionada.

CLÁUSULA 14.^a (CAUÇÃO DEFINITIVA)

- 1 – A caução definitiva será correspondente a 4% (quatro por cento) do valor total dos serviços adjudicados.
- 2 – O adjudicatário deverá prestar a caução definitiva **até oito dias** após a recepção do aviso de adjudicação da DSFSM.

- 3 – O adjudicatário deverá prestar a caução definitiva **em numerário, cheque ou garantia bancária** (essa garantia bancária não pode ser sujeita a condição ou termo resolutivo, vide o exemplo II).

CLÁUSULA 15.^a (INTERPRETAÇÃO)

ÚNICO: Na interpretação do conteúdo do presente Programa do Concurso prevalece a versão em língua chinesa.

CLÁUSULA 16.^a (INSTRUÇÕES QUANTO À AQUISIÇÃO)

Ao presente concurso público aplicam-se as “Instruções quanto à aquisição e ao uso prioritário de bens e serviços de Macau pelo Governo” da Direcção dos Serviços de Finanças.

- 1 – Caso se verifique uma situação de igualdade de condições no artigo/serviço, a prioridade é dada aos “produtos de Macau” ou aos “serviços de Macau”;
- 2 – Quando o preço dos “produtos de Macau” ou dos “serviços de Macau” for superior ao preço mais baixo dos produtos fabricados ou dos serviços prestados no exterior da RAEM, consideram-se os mesmos equiparados na classificação, desde que a diferença não exceda uma margem de 15%;
- 3 – Os “produtos de Macau” são:
 - a) Os produtos declarados por empresários comerciais, titulares de licença industrial emitida pela Direcção dos Serviços de Economia, fabricados em Macau no exercício de actividade devidamente autorizada para o efeito;
 - b) Os produtos declarados por empresários comerciais subsidiados pelo Fundo das Indústrias Culturais, no âmbito das indústrias culturais e criativas de Macau.
- 4 – Os “serviços de Macau” são os serviços prestados por “empresas de Macau” na RAEM, enquanto as “empresas de Macau” são, para efeitos fiscais, as profissões liberais e as empresas comerciais registadas na Direcção dos Serviços de Finanças:
 - a) No caso de o empresário comercial ser pessoa singular, tem que ser residente da RAEM;
 - b) No caso de o residente da RAEM ser pessoa colectiva, tem que deter um capital social superior a 50%.

CLÁUSULA 17.^a (APLICAÇÃO DE DIREITO)

ÚNICO: Em tudo quanto não estiver expressamente regulado no presente Programa do Concurso, são aplicáveis ao presente concurso público as seguintes legislações:

- a) Decreto-Lei n.º 63/85/M de 6 de Julho e demais legislação vigente na RAEM relacionada com aquisição de bens e serviços;
- b) Lei das relações de trabalho, vigente;
- c) Lei n.º 5/2020, «Salário mínimo para os trabalhadores»;
- d) Lei da contratação de trabalhadores não residentes;
- e) Demais regulamentos relevantes.

EXEMPLO I – GUIA DE DEPÓSITO DE CAUÇÃO PROVISÓRIA

(Nome do depositante), na qualidade de representante da *(designação do concorrente)*, venha a depositar na agência sede do Banco Nacional Ultramarino (BNU) (a favor da conta bancária da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, com seu n.º de conta 8002761113) a importância de MOP 180 000,00 (cento e oitenta mil patacas), para a prestação da caução provisória como forma de caucionar o exacto e pontual cumprimento das obrigações que a *(designação do concorrente)* assume no **Concurso Público n.º 3/2022/DSFSM**, para a **aquisição de “Serviços de limpeza para o Edifício do Posto Fronteiriço de Macau no Posto Fronteiriço Qingmao”**, mediante as seguintes formas:

- Numerário;
- Ordem de caixa: *(designação do banco)*, com seu n.º _____; ou
- Cheque do BNU: com seu n.º _____.

_____ de _____ de _____

(Assinatura do depositante)

(Carimbo do BNU)

Notas: É obrigatória a emissão do presente documento em triplicado; após a prestação da caução provisória, deve ser apresentado à Tesouraria do Departamento de Administração da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau o respectivo guia aposto com o carimbo do BNU, por forma a levantar o recibo oficial em causa.

EXEMPLO II – GARANTIA BANCÁRIA

A pedido do *(designação do concorrente)*, com sede em *(endereço do concorrente)*, o *(designação do banco)*, com sede de pessoa colectiva de Macau em *(endereço do banco)*, presta à Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau uma garantia bancária, no montante de *(por extenso)* patacas (MOP *expresso em algarismos*), como caução _____.

Quando a Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau pedir, segundo as disposições legais, o banco é obrigado a entregar imediatamente a importância necessária, com o limite do montante total supracitado, que servirá como garantia do exacto e pontual cumprimento das obrigações por parte da *(designação do concorrente)* em virtude da **aquisição de “Serviços de limpeza para o Edifício do Posto Fronteiriço de Macau no Posto Fronteiriço Qingmao”, no Concurso Público n.º 3/2022/DSFSM.**

Se a Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau apresentar reclamação, o banco renunciará ao direito de pré-apreensão em relação ao pagamento do montante da garantia.

Esta garantia só será libertada após este banco ter recebido a comunicação escrita da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau.

O responsável do banco

(Assinatura: deve ser reconhecida notarialmente)

Carimbo do banco (caso tenha)

EXEMPLO III – DECLARAÇÃO

Eu, (nome do titular do órgão de administração ou/e nome de outra pessoa com poder para obrigar o concorrente) , (tipo e n.º do documento de identificação) , (estado civil) na qualidade de e em representação da (designação do concorrente) , com sede em (endereço do concorrente) , declaro com entendimento perfeito do conteúdo do Programa do Concurso e do Caderno de Encargos do **Concurso Público n.º 3/2022/DSFSM**, respeitante à **aquisição de “Serviços de limpeza para o Edifício do Posto Fronteiriço de Macau no Posto Fronteiriço Qingmao”**, aceitar, sem reservas, e obrigar-se a cumprir todas as cláusulas expressas no presente concurso público, prometendo:

- (1) Prestar os serviços adjudicados objecto do presente concurso público, de acordo com as cotações indicadas na proposta e os outros compromissos, caso lhe venha a ser adjudicada a prestação de serviços no seu todo ou em parte;
- (2) Prestar a caução definitiva de acordo com as estipulações do presente concurso público, caso lhe venha a ser adjudicada a prestação de serviços no seu todo ou em parte;
- (3) O prazo de validade da proposta deverá ser de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do acto público do concurso, sem prejuízo do prolongamento do prazo de validade da proposta nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho;
- (4) Em tudo o que estiver relacionado com quaisquer litígios no âmbito dos assuntos do presente concurso público, são aplicáveis as legislações vigentes na Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) para sua resolução, devendo renunciar ao foro para além de Macau quanto ao julgamento de qualquer matéria relacionada com o acto de concurso, o acto de aquisição e toda a liquidação, e aceitar apenas o foro da RAEM (somente aplicável no caso do concorrente não ser residente da RAEM ou no caso da empresa, sendo pessoa colectiva, ter sede fora da RAEM);
- (5) Caso a prestação de serviços lhe venha a ser adjudicada, obriga-se a assumir a responsabilidade civil eventual por prejuízos que a DSFSM e os terceiros vierem a sofrer por causa da prestação de serviços aludidos, e obriga-se a cumprir o dever de sigilo, especialmente os trabalhadores colocados no Edifício em causa para prestação de serviços, não podendo revelar e fotografar a terceiro quaisquer informações internas acerca do respectivo Edifício, designadamente o código secreto para acesso à passagem de trabalhadores, o conteúdo dos avisos internos e instruções, a fim de evitar a fuga de dados ou a entrada dos estranhos na zona proibida.

Macau, aos de de

O Declarante,

*

(Assinatura: deve ser reconhecida notarialmente)
Declaração aposta com o carimbo do concorrente.

* conforme o modelo de assinatura constante no certidão de registo comercial.

EXEMPLO IV – RECIBO DE ENTREGA DA PROPOSTA

Vai (designação do concorrente) entregar à Secretaria-Geral da DSFSM um envelope fechado e lacrado contendo a proposta para o **Concurso Público n.º 3/2022/DSFSM**, referente à **aquisição de “Serviços de limpeza para o Edifício do Posto Fronteiriço de Macau no Posto Fronteiriço Qingmao”**.

Macau, aos de de

(Sem necessidade de reconhecimento notarial)

Recebido em envelope fechado e lacrado, que foi entregue pelo concorrente acima indicado, às ___H___ do dia ___/___/____.

Coube-lhe o n.º _____

O CHEFE DA SECRETARIA-GERAL

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I (DAS CONDIÇÕES LEGISLATIVAS)

CLÁUSULA 1.^a (CUMPRIMENTO DOS SERVIÇOS)

- 1 – O adjudicatário deve prestar os serviços de limpeza de acordo com os requisitos da Parte II do presente Caderno de Encargos, o conteúdo da proposta apresentada e as informações suplementares.
- 2 – Os serviços de limpeza adjudicados no presente concurso público serão prestados apenas após a recepção do aviso desta DSFSM ou a celebração do respectivo contrato.

CLÁUSULA 2.^a (PAGAMENTO)

- 1 – O adjudicatário entregará a factura dentro de setes dias do mês imediato ao dos serviços prestados. O pagamento dos serviços prestados, será efectuado em patacas, por parte da DSFSM, após a confirmação da referida factura.
- 2 – Quando o adjudicatário não tenha prestado serviço ou o serviço prestado não satisfaça requisitos estabelecidos na Parte II do presente Caderno de Encargo, ou, ainda, quando a DSFSM tenha recebido queixa sobre salubridade pública e constatada como facto, reservando-se a DSFSM o direito de não efectuar o pagamento pertinente ao adjudicatário, até este vir a cumprir seus deveres.
- 3 – Face à impossibilidade de prestação, pelo adjudicatário, dos serviços objecto do contrato durante a sua vigência, por motivo a ele não imputável, a DSFSM não se obrigará a efectuar o pagamento das despesas correspondentes ao adjudicatário, salvo a parte já executada.

CLÁUSULA 3.^a (PENALIDADES)

- 1 – Quando o adjudicatário não tenha prestado serviço ou o serviço prestado não satisfaça requisitos estabelecidos na Parte II do presente Caderno de Encargo, ou, ainda, quando a DSFSM tenha recebido queixa sobre salubridade pública e constatada como facto, a entidade adjudicante tem o direito de aplicar ao adjudicatário uma multa calculada de seguinte forma (devendo ser num valor inteiro e arredondado o respectivo montante para a pataca):

$$\frac{\text{Montante a pagar mensalmente para prestação de serviços a local pertinente}}{30 \text{ dias}} \times \text{número de dias sem serviços prestados, com serviços prestados mas não correspondentes aos requisitos ou que DSFSM recebeu queixas que diz respeito à salubridade pública}$$

- 2 – Independentemente da aplicação da penalidade referida no número anterior, o adjudicatário é responsável pelo pagamento das despesas derivadas da prestação de serviços pertinentes solicitada a terceiros pela DSFSM, face a não satisfação das exigências em termos de serviços prestados por parte do adjudicatário dentro do prazo estabelecido.
- 3 – Os montantes aludidos nos dois números anteriores poderão ser descontados no pagamento ao adjudicatário relativo à prestação de serviços ou na caução definitiva.

CLÁUSULA 4.^a (TRABALHADOR E REMUNERAÇÃO)

- 1 – Deve o adjudicatário contratar com prioridade os trabalhadores locais da RAEM;
- 2 – Deve o adjudicatário apresentar mensalmente a lista dos trabalhadores, quer locais, quer não residentes da RAEM;
- 3 – No âmbito do serviço adjudicado, deve o adjudicatário cumprir as seguintes disposições do salário mínimo:
 - a) De 32 patacas por hora (MOP 32,00);
 - b) De 256 patacas por dia (MOP 256,00);
 - c) De 6656 patacas por mês (MOP 6 656,00).
- 4 – Se a Lei n.º 5/2020, Salário mínimo para os trabalhadores, fosse alterada durante o período de vigência do serviço que foi adjudicado, o salário mínimo referido no número anterior, deste artigo, irá ser ajustada de forma correspondente a partir da data da entrada em vigor respectiva alteração.

CLÁUSULA 5.^a (SUBSTITUIÇÃO)

ÚNICO: Quando o adjudicatário não cumpra o conteúdo da cláusula anterior, a entidade adjudicante tem o direito de rescindir unilateralmente o contrato, e a DSFSM tem o direito de descontar no montante da caução definitiva as despesas relacionadas ao serviço ou à remuneração do salário mínimo dos trabalhadores, regulamentada na cláusula anterior, que deviam ser pagas mas que ainda não foram pagas.

CLÁUSULA 6.^a (CAUÇÃO DEFINITIVA)

- 1 – A caução definitiva pode revestir qualquer das formas referidas na cláusula 14.^a do Programa do Concurso.
- 2 – A caução definitiva será restituída, sem juros, ao adjudicatário ou a respectiva garantia bancária será libertada após o cumprimento de todas as cláusulas por parte do mesmo, quer constantes do presente concurso público, quer contratuais, se as houver, após ter terminado o prazo da prestação de serviços.
- 3 – Perderá o direito à recuperação da caução definitiva, quando o adjudicatário **não comparecer para assinar** o contrato, ou quando **não cumprir qualquer das cláusulas, quer constantes do presente concurso público, quer contratuais, se as houver**. No caso de incumprimento de cláusulas, não haverá prejuízo do uso simultâneo pela entidade adjudicante do **direito de rescindir unilateralmente o contrato**, salvo a existência de motivo de força maior, ou motivo não imputável ao adjudicatário, devidamente reconhecido, obrigando-se o adjudicatário a comunicar por escrito à DSFSM, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data da sua verificação ou da do conhecimento dos motivos impeditivos do cumprimento das cláusulas contratuais.
- 4 – A reversão da caução definitiva para a Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) não representa o ressarcimento dos prejuízos sofridos ou a sofrer, e, por isso, não prejudica qualquer acção de pedido de indemnização por parte da RAEM.
- 5 – Quando a DSFSM utiliza o montante da caução definitiva, conforme os artigos 3.º e 5.º do Caderno de Encargos, o adjudicatário deve reconstituir a caução definitiva dentro de 20 dias contados a partir da data que recebeu a respectiva notificação.

CLÁUSULA 7.^a (RESCISÃO DO CONTRATO)

- 1 – A entidade adjudicante reserve-se o direito de rescindir o contrato unilateralmente, com excepção da parte já executada, e deve avisar o adjudicatário por escrito quando por este não seja cumprida qualquer das cláusulas contratuais, ou quando se verifique a situação mencionada nas cláusula 3.^a, n.º (8), 3 ou 4, do presente Caderno de Encargos.
- 2 – A rescisão do contrato não invalida a aplicação do disposto na cláusula 3.^a da Parte I e no número quatro da cláusula anterior do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 8.^a (RENÚNCIA AO FORO ESPECIAL DE ESTRANGEIRO)

ÚNICO: No caso do adjudicatário não ser residente da RAEM ou no caso do adjudicatário ser uma empresa, cuja sede de pessoa colectiva se encontra fora da RAEM, o adjudicatário renuncia a litigar em qualquer foro fora da RAEM por reconhecer e se submeter à jurisdição exclusiva dos tribunais da RAEM para decidir sobre quaisquer eventuais litígios ou conflitos de interesses.

CLÁUSULA 9.^a (APLICAÇÃO DE DIREITO)

ÚNICO: Quanto aos casos que não sejam incluídos expressamente no presente Caderno de Encargos e no contrato a celebrar, são aplicáveis ao presente concurso público o Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, e demais legislação relativa à aquisição de bens e serviços, em vigor na RAEM.

CLÁUSULA 10.^a (FORO COMPETENTE)

ÚNICO: Os litígios que surjam na interpretação e execução do contrato a celebrar com o adjudicatário e que não possam ser solucionados por acordo entre ambos os outorgantes, serão resolvidos pelo competente tribunal da RAEM.

CLÁUSULA 11.^a (DESPESAS DECORRENTES DO CONTRATO)

ÚNICO: As despesas inerentes à celebração do contrato, incluindo os encargos decorrentes da aplicação dos artigos 22.º, n.º 1, al. b), e 24.º, da Tabela Geral do Imposto do Selo, e do artigo 4.º, n.ºs 1 e 2, da Tabela de Emolumentos do Notariado, ambas em vigor, serão liquidadas pelo adjudicatário, nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, podendo a fórmula de cálculo do montante ser consultada na *webpage* da Direcção dos Serviços de Finanças: <http://www.dsf.gov.mo> .

CLÁUSULA 12.^a (INTERPRETAÇÃO)

ÚNICO: Na interpretação do conteúdo do presente Caderno de Encargos prevalece a versão em língua chinesa.

PARTE II (DOS REQUISITOS ESPECIAIS DO OBJECTO)

- A. Os requisitos pormenorizados quanto à prestação de serviço exigidos no presente concurso público constam do anexo, da lista e da planta.
- B. Durante o processo de apreciação a comissão de selecção do presente concurso público ainda pode exigir dos concorrentes informações suplementares e explicações relativas às propostas apresentadas, se considerar necessário.

為青茂口岸澳門邊檢大樓提供清潔服務

基本服務要求

- (一). 服務地點：青茂口岸澳門邊檢大樓
- (二). 服務期間：2022 年 7 月 12 日至 2024 年 7 月 11 日，共 24 個月
- (三). 服務時間：二十四小時
- (四). 服務內容：(註：通關時段為二十四小時)

1. 服務範圍

青茂口岸澳門邊檢大樓的 B1 層、GF 層、1F 層、2F 層、3F 層、4F 層、5F 層、6F 層、9F 層和天面層所有治安警察局及澳門保安部隊事務局使用的空間，包括出入境大堂、公眾及員工衛生間、辦公室、員工餐廳、檢查櫃位、自助通關設備、走廊、通道、扶手電梯、升降機、樓梯、門窗、牆壁、玻璃、排水渠、沙井、平台及 9F 層旗桿地面位置等。

2. 清潔服務的基本內容

- (1) 按以下週期及範圍進行一般性清潔(清理及收集垃圾、清潔所有設施/設備/門/窗表面及抹掉污垢、清除地面之垃圾、香口膠及地面殘留污穢物)：
 - a) 每日定期清潔包括：出/入境大堂、自助通關設備、檢查櫃位、所有公眾及員工衛生間地面及設施/設備、辦公設施、員工餐廳、接待公眾之傢俱；大樓內所有公共地面、走廊、通道、扶手電梯、升降機、門窗、伸手可接觸到之牆壁及玻璃；
 - b) 每週定期清潔包括：9F 層旗桿地面位置；
 - c) 每月定期清潔包括：大樓內所有牆壁及玻璃，所有地面，木板、麻石及雲石地面，範圍內所有天花板、照明裝置、4F 層和 6F 層平台及各層機房；
 - d) 每季定期清潔包括：B1 層、GF 層、1F 層、2F 層、3F 層、4F 層、5F 層、6F 層和天面層進行滅蚊/滅蟲/滅鼠工作。
- (2) 對以下特別項目，須按以下週期及規定處理，以保持良好的使用條件，如因使用不當清潔用品清潔而導致相關設施設備損壞及引致故障等情況，則被視為未能符合服務要求，將以《承投規則》之罰則條款作出處罰，並向被判給人追討相關賠償：
 - a) 每四小時一次包括：使用濃度為 70%或以上酒精及潔淨紙巾清潔，紙巾不可重複使用，酒精不能直接倒在指紋掃瞄器上，以免造成機件損壞；證件光學閱讀機(倘有)需使用潔淨絨布(類似清潔眼鏡所用的)清潔閱讀機的玻璃面。紙巾及絨布不能沾有沙粒或雜物，以避免玻璃面被刮損而影響機件之正常運作，包括出/入境大堂之自助通關設備及指紋掃瞄器等；
 - b) 每日兩次包括：使用合適的清潔劑及消毒劑對所有櫃台進行清潔及消毒，包括顯示器、鍵盤、電話、小型印表機及證件光學閱讀器等；

c) 每週一次包括：

- (i) 使用殺菌劑(或漂白水)對所有衛生間進行消毒，包括衛生間內所有設施/設備、牆壁等，並須保持地面乾爽；
- (ii) 不銹鋼材料清潔後要塗抹一次專用不銹鋼油，使其保持光澤；
- (iii) 用小型清潔工具清除(鏟除)地面之香口膠等殘留污穢物。

d) 每月一次包括：

- (i) 附有污垢之磁磚、雲石或麻石地面須使用專用清潔劑(或起漬水)清除污垢，並以機械方式進行打蠟及拋光；
- (ii) 清理 4F 層及 6F 層平台之雜物/垃圾，以保持環境清潔；
- (iii) 清除排水渠/污水渠/沙井淤塞物，須以工具及除淤劑進行清理，以保持水渠暢通。

e) 每季一次包括：於室內昆蟲或鼠患嚴重之位置，在不影響通關日常運作的情況下採取有效措施進行滅蚊/滅蟲/滅鼠(如放置滅鼠裝置、捕鼠器/貼/藥物等)工作。

(3) 當值清潔人員數量要求及工作時間安排：

被判給人必須於通關時段 06 時至 24 時(06:00 至 24:00)不間斷地長駐服務人員總數不少於 14 人(包括主管/管工 1 人)，於 24 時至 06 時(24:00 至 06:00)不間斷地長駐服務人員總數不少於 10 人(包括主管/管工 1 人)，以即時清理被棄置於公眾地方(出境/入境大堂及人行道等)之垃圾及地面殘留污穢物；

服務地點	工作時間 (星期一至日， 包括公眾假期， 全年提供服務)	清潔服務之工作人員數目、工作分配方式				
		清潔 主管/管工	公眾 衛生間	出/入境 大堂	其他室內外 設施	總人員 數目
青茂口岸 澳門邊檢 大樓	06:00 - 24:00	不少於 1 人	不少於 4 人	不少於 6 人	不少於 3 人	不少於 14 人
	24:00 - 06:00	不少於 1 人	不少於 4 人	不少於 4 人	不少於 1 人	不少於 10 人

備註：

被判給人必須於通關時段 06 時至 24 時(06:00 至 24:00)不間斷地長駐不少於 4 名人員在出/入境大堂之公眾衛生間，以保持地方及設施清潔，補充廁紙及洗手液等清潔用品，以殺菌劑(或漂白水)清潔衛生間內所有設備，並保持地面乾爽，且須負責看守及監管工作，以防止設施被破壞或用品被濫用。

(4) 綠化環境：對出/入境大堂及公眾衛生間現有之植物盆栽進行維護。

(五). 其他服務要求：

1. 被判給人對所有清潔服務範圍之清潔服務時間，須與使用部門負責人協商；
2. 被判給人為履行上述第(四)點之服務內容，需不間斷地長駐人員，同時，必須考慮員工輪班工作或者當更之輪休情況，確保有足夠數量當值員工從事要求之工作崗位，不能以用膳中或其他理由作為未達服務要求之藉口，如提供之服務未能符合要求，判給實體將以《承投規則》之罰則條款作出處罰；

3. 被判給人必須安排主管/管工，專責巡查、確認簽署「日常清潔記錄表」、安排及監督各個崗位之清潔人員等工作以確保服務質量；並須將特別事項即時上報使用部門負責人，以及使用部門負責人可以隨時聯繫；
4. 倘被判給人所提供的清潔服務未能達到使用部門負責人要求，使用部門可要求被判給人因應該情況調整清潔服務內容及時間(例如加派足夠的人員、清潔次數及進行相關措施)，以確保正常運作，有關安排不得另收費；另外，使用部門可與被判給人協商清潔服務時間；
5. 倘遇有緊急突發事件或情況(如傳染病高峰期間等)需增加人手，使用部門可要求被判給人因應該情況調整清潔服務內容及時間(例如加派足夠的人員及進行相關措施)以確保正常運作，有關額外收費將按被判給人報價之額外駐場清潔人員收費準則及細節；
6. 倘遇特殊情況(包括 8 號或以上颱風、暴雨期間或通關時間變動)，須維持正常之日常清潔服務，及按使用部門負責人要求，執行相關之預備措施及應急程序；
7. 被判給人應具備充裕之人力儲備，以確保發生突發事件或人流高峰時(如颱風、節假日期間等)能調配足夠人手支援；
8. 被判給人每日需定期檢查下列位置之設施/設備包括：
 - (1) 公眾衛生間設施/設備，包括：廁具、水龍頭、水箱、門鎖、門鉸、照明燈具(照明燈具由使用部門提供)；
 - (2) 有上蓋公共地方(出/入境大堂、上落樓梯、人行路、玻璃上蓋、上落客車區、崗亭等)之照明燈具(照明燈具由使用部門提供)；
 - (3) 定時補充酒精消毒機之酒精(酒精由使用部門提供)；
 - (4) 倘發現有任何設施/設備被人為破壞或自然損壞，工作人員必須即時向使用部門負責人報告。
9. 若被判給人因不可抗力原因，需要對清潔人員作出短暫或長期變動時，必需提前以書面形式通知使用部門負責人，以確保部門有充裕時間安排適當的協調及輔助；
10. 被判給人須在使用部門負責人指定的時間預先提供將於服務地點執行工作的固定人員資料，包括姓名、個人資料、工作證件及職位名稱，清潔主管/管工除上述資料外，尚須提交履歷表(包括學歷及工作經驗)；
11. 為了有效及適時地調配人手，管工與有關清潔人員須配備適當的通訊器材進行聯絡及通訊，尤其當使用部門負責人作出例行檢查時或要求作出本服務內容時，須即時配合；
12. 被判給人必須根據清潔範圍的要求及內容，使用符合有關工作安全的措施及裝備；進行高空工作之人員必須按現行相關法例之規定配備足夠的安全設施及圍封適當的安全範圍；被判給人應訂定工作安全指引，並負責職業安全監察及其員工之工作意外責任；
13. 為確保出/入境大堂地面及所有衛生間保持清潔及乾爽，應適時以全自動清洗及吸乾設備進行清潔及吸乾工作，並須於相關工作進行中及完成後一段時間內擺放臨時指示牌(如“小心地滑”或“清潔進行中”)等，以免通關人士滑倒；

14. 被判給人在履行清潔服務時，須採取分區循環清潔的方式進行，且須確保清潔範圍內之物品及設備依次序搬離並完成清潔後放回原位；
15. 被判給人所使用的清潔工具及設備，須以安全為前提，並須顧及該場所的整體形象，避免使人產生不安之感，並須對有關工具及設備妥善擺放；
16. 被判給人必須提供一切符合安全標準的清潔設備及物品(參閱附表一)，不得擅自挪用他人之清潔工具或物品進行清潔；且服務應以環保為原則，節約用水及採用較環保之清潔劑；
17. 被判給人必須提供一切清潔用品及消耗品，包括：衛生間廁紙及洗手液、消毒用品及垃圾袋等，並定時檢查及補充。廁紙及洗手液之要求及數量如下：
 - (1) 廁紙，每卷獨立包裝、質量三層厚、整卷直徑約 23cm、內卷空心直徑約 8cm、三層紙寬約 9.5cm，每卷重量平均 600 克或以上，每月廁紙之估量約為 600 卷；
 - (2) 洗手液，GF 層每個公眾衛生間需擺放至少兩個透明度高之容器承載洗手液，每月消耗估量約 2 加侖。
18. 被判給人需配備符合規格之防護衣物及裝備，以確保員工在處理懷疑受傳染病患者污染的地方及物件時不會被傳染，並在處理完畢後採取適當措施，避免將病毒傳播；
19. 被判給人在履行清潔服務時，須具符合要求之設備以供使用，並能達至有關清潔服務之目的。為此，被判給人須於標書內承諾在展開相關清潔服務前，將所提供之設備(如自動清掃街道設備、高空工作車及自動垂直升降平台設備)運至現場；另被判給人須聲明，承諾倘遇特別情況，即使不在上述時段內，被判給人必須在接獲使用部門負責人通知後，具備提供有關清潔服務之條件所需時間，以確保履行有關服務；有關車輛及設備在駐場時間內之存放地點由使用部門負責人安排提供，其安全則由被判給人自行負責；
20. 被判給人必須於每次清潔後即時向使用部門負責人提交工作報告(包括每日、每週、每月及每季)，內容必須包括人員出勤、衛生間消耗品記錄、曾使用的清潔設備、清潔之工作時段、車道及周邊指定範圍設備的損毀情況(倘有)，以及已提供服務之地點及項目，完成每月服務後 7 日內提交上月的清潔總報告書；
21. 被判給人必須提交翌月之清潔人員輪值表，如有任何改動，應即時通知使用部門負責人；
22. 如發生任何突發事件，被判給人必須於事件發生之翌日起三天內向使用部門負責人呈交有關事件之書面報告；
23. 被判給人之員工於工作時必須穿著整潔之制服(包括衣服、鞋)及佩帶由使用部門提供之工作證，有關制服上衣必須印有能清楚識別被判給人之字樣及/或標誌；
24. 被判給人需定期以工具及除淤劑清理污水渠/沙井淤塞物，以保持排水渠暢通；
25. 被判給人必須協助使用部門處理服務範圍內之生物屍體，以及清除其發出之臭味，其中包括天花板、冷氣槽等。

(六). 服務人員之替換及工作會議：

1. 如使用部門負責人認為執勤之清潔人員表現不理想，被判給人須在使用部門負責人指定時間內以符合資格的人員替代之；
2. 使用部門負責人有權按實際情況對清潔人員作出適當安排，且清潔人員必須適從；
3. 當使用部門負責人就服務事宜須與被判給人進行會議商討時，被判給人應委派具代表權的人士出席會議。

(七). 服務監察和內部管理：

1. 被判給人應制定適當的內部管理機制，以便恆常地監察本清潔服務的執行情況，持續完善和優化服務質量，尤其是員工勤謹、整潔、禮貌、提供服務的積極性、清潔服務質量、工作安全等方面，並在應要求時能隨時向使用部門負責人提供有關管理紀錄；
2. 使用部門人員將會透過實地巡查及文件審查評估各項工作的執行情況，倘發現問題或不足之處，被判給人必須於使用部門負責人指定的期間內作出改善；
3. 被判給人應向員工提供適當的職前及在職培訓和指導，以確保能高效安全地履行職務；
4. 被判給人須配合使用部門有關的巡查及審查工作，並在有需要時向使用部門提供協助。

(八). 保險及其他要求：

1. 被判給人須根據澳門特別行政區現行法例，為所有於服務地點工作的人員購買勞工保險，並在澳門保安部隊事務局要求時提供保單複印本；
2. 被判給人亦須為本服務購買第三者責任意外保險(保險金額要求：每一保險事故或事件所引致的單一意外或關連意外之保險金額不少於澳門元壹佰伍拾萬元)，相關保費由被判給人承擔，被判給人須提交保單的複印本予使用部門負責人；
3. 被判給人派駐於大樓工作之員工必須履行保密義務，不得向外透露及拍攝任何有關大樓內部資料(包括員工通道的密碼、內部通告及指引等，以避免資料外洩或被外人進入禁區)，如發現不履行保密義務可被視為未能符合服務要求，判給實體可單方解除合同，被判給人無權要求任何賠償，判給實體亦不會返還確定擔保，且不妨礙判給實體向被判給人追討澳門特別行政區政府因此而蒙受的損失，被判給人需要承擔倘有之民事及刑事責任；
4. 被判給人不可將本公開招標的服務分判予其他公司或聘請包工工作人員提供本招標的服務，如發現可被視為未能符合服務要求，判給實體可單方解除合同；
5. 被判給人須確保當值清潔人員有良好的紀律行為，不得進行與工作身份不符之活動；
6. 被判給人須對其工作人員在提供服務時的過失招致之任何損失進行賠償；
7. 遵守現行《勞動關係法》、第 5/2020 號法律《僱員的最低工資》、《聘用外地僱員法》及其他相關法規。

附表一

“為青茂口岸澳門邊檢大樓提供清潔服務”所需機械設備、
設施、清潔用具、消耗性用品、個人防護裝備及安全設備之

基本要求清單

一、被判給人須提供妥善履行本服務所需之一切機械設備，並須提供足夠合適數量的機械設備，以確保清潔人員能高效執行清潔服務，機械設備包括但不僅限於：

- 1) 路面灑水機
- 2) 真空吸塵機
- 3) 洗地板機
- 4) 真空水機
- 5) 高壓噴槍
- 6) 自動升降平台
- 7) 隔油井/沙井泵

二、被判給人須提供為妥善履行本服務所需之一切用具及設備，並須提供足夠合適數量的用具及設備，以確保清潔人員能高效執行清潔服務，用具及設備包括但不僅限於：

- 1) 清潔手推車
- 2) 地拖
- 3) 掃把
- 4) 毛掃
- 5) 水桶
- 6) 膠手套
- 7) 抹布
- 8) 毛巾
- 9) 鏟
- 10) 淨化器
- 11) 消毒器
- 12) 霧化機
- 13) 打蠟機
- 14) 安全梯
- 15) 水喉輓

三、在服務期內，被判給人須按實際所需全數提供為妥善履行本服務所需之一切消耗性用品，包括但不僅限於：

- 1) 抹手紙
- 2) 衛生紙
- 3) 垃圾袋
- 4) 洗手液
- 5) 玻璃水
- 6) 不鏽鋼油
- 7) 漂白水
- 8) 空氣清新劑
- 9) 關味劑、尿缸隔
- 10) 滅蟲滅鼠用品

四、被判給人須提供一切與園林綠化工作有關之設施、設備及用具，以及土壤及肥料等相關物料及消耗性用品。

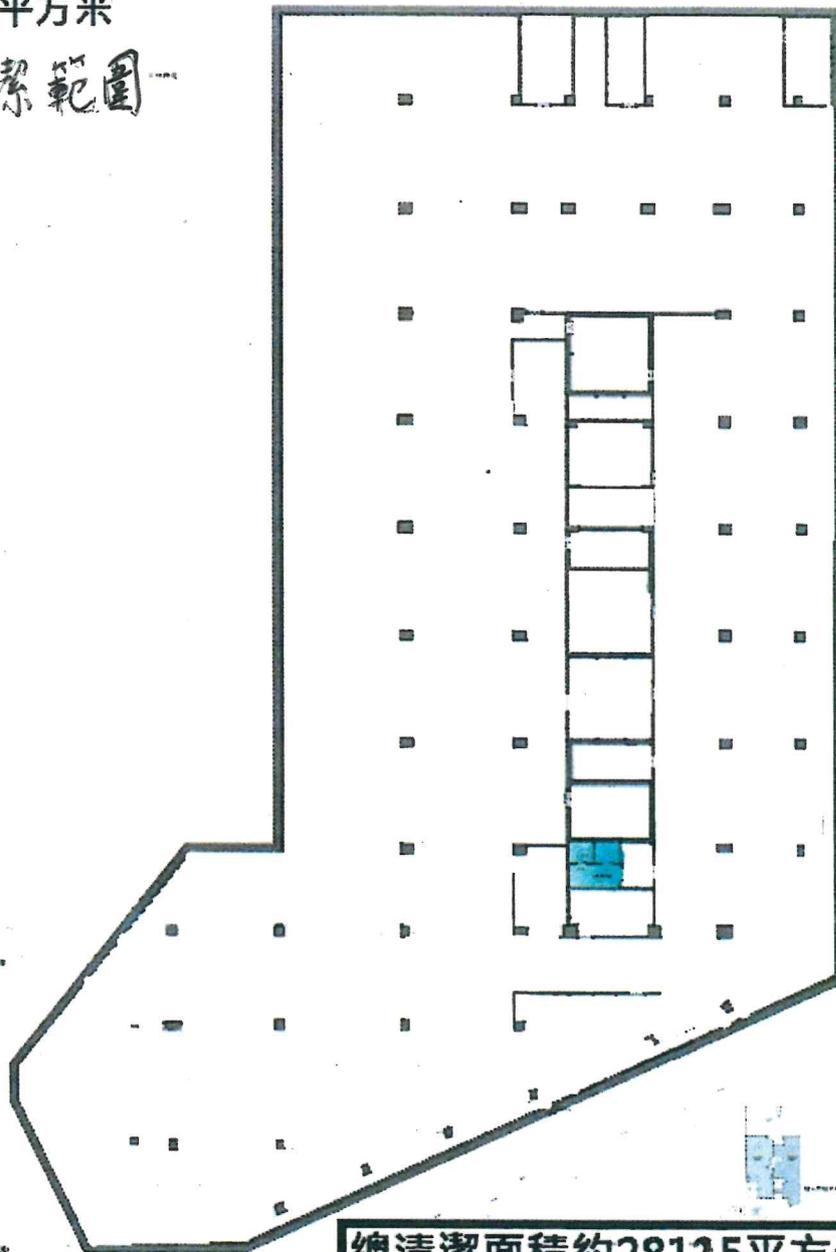
五、被判給人須提供為妥善履行本服務所需之一切防護裝備及安全設備，包括但不僅限於：

- 1) 口罩
- 2) 面罩
- 3) 防護衣套裝
- 4) 安全帶
- 5) 安全鞋
- 6) 防水靴
- 7) 反光衣
- 8) 防墮裝置
- 9) 安全圍欄
- 10) 臨時指示牌

B1 層平面

面積約25平方米

 清潔範圍



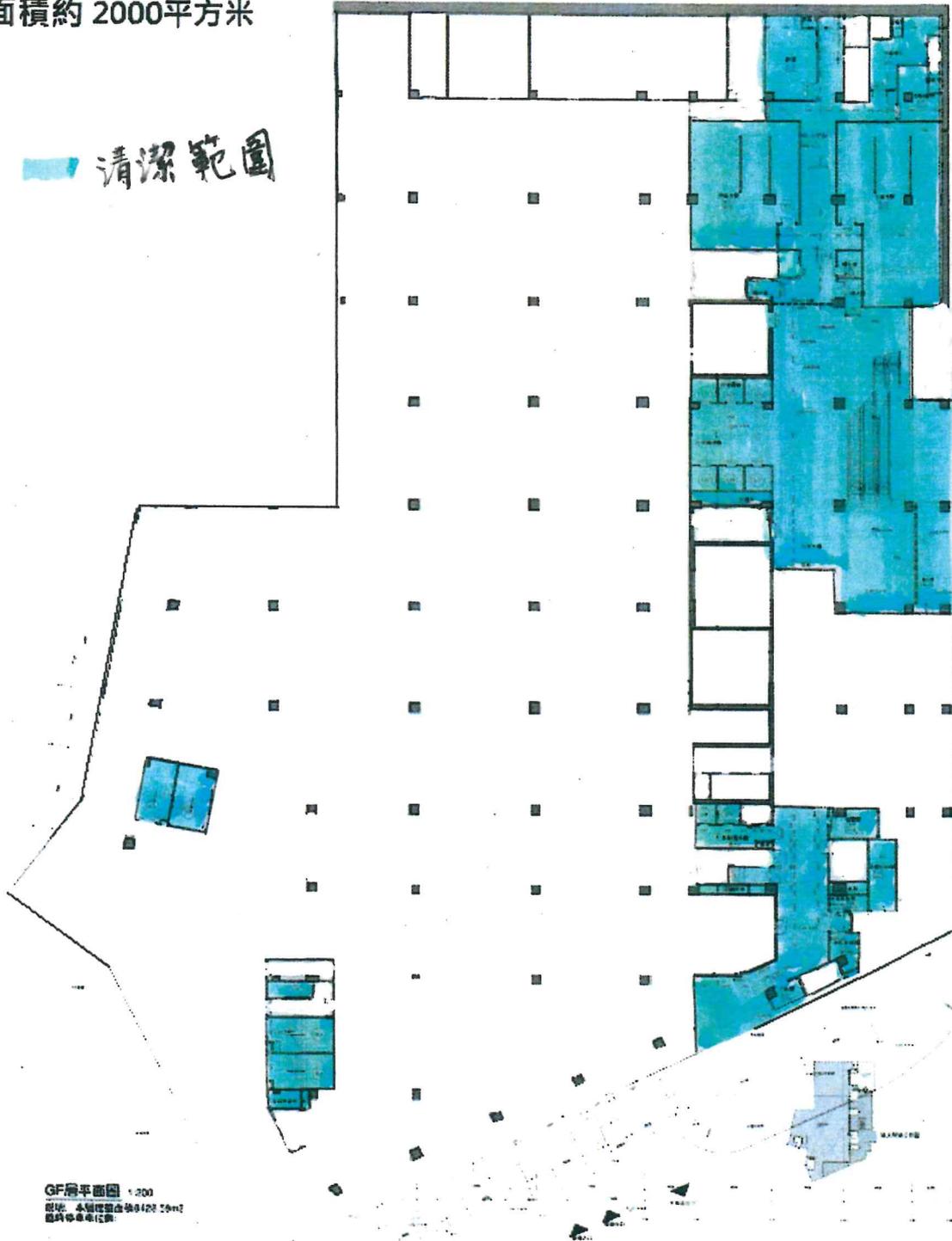
B1層平面圖 1/200
說明：本圖僅供參考，如有錯誤，以現場實地為準。
本圖由設計院提供，未經現場核實，恕不負責。

總清潔面積約28125平方米

GF 層平面

面積約 2000平方米

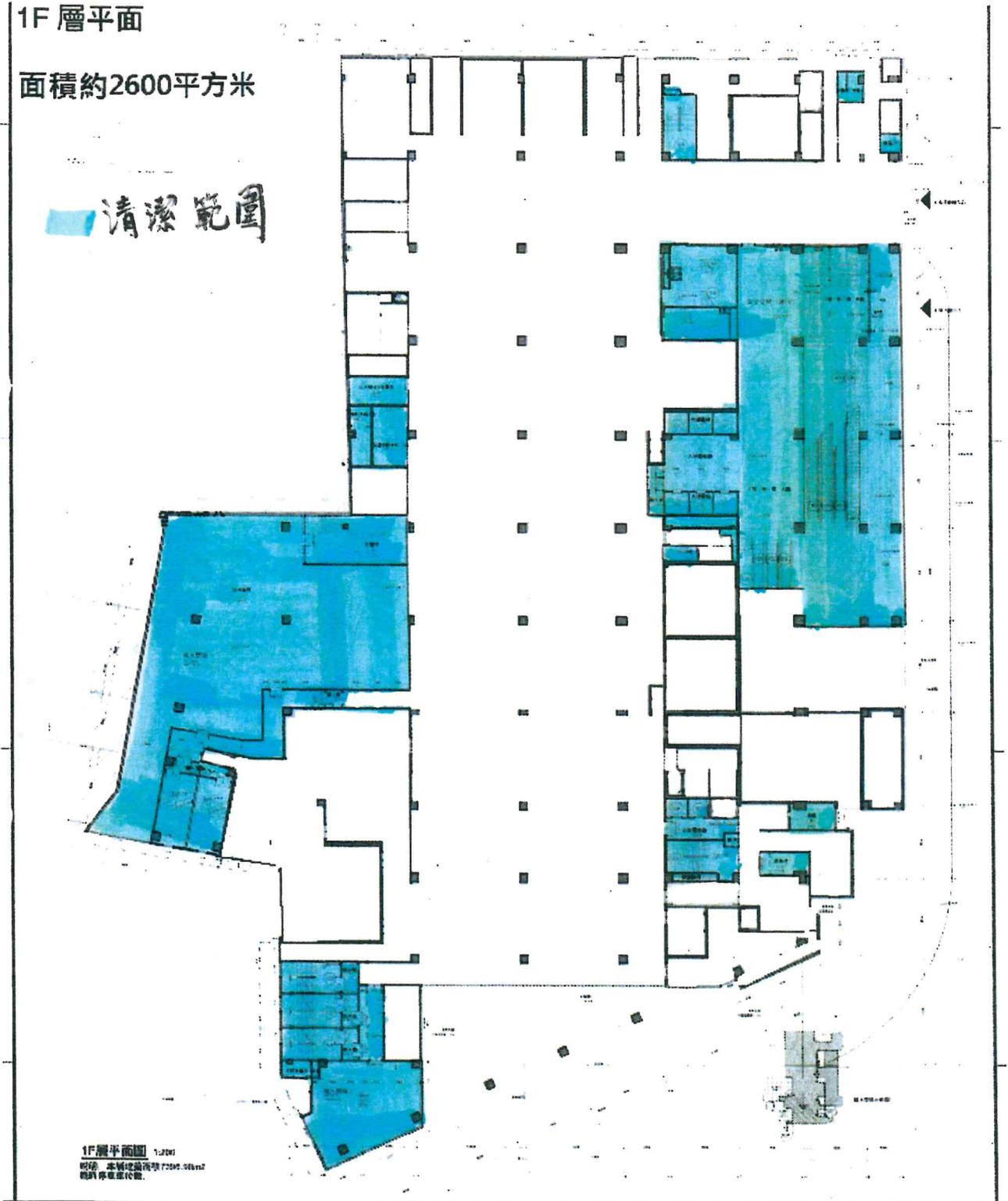
清潔範圍

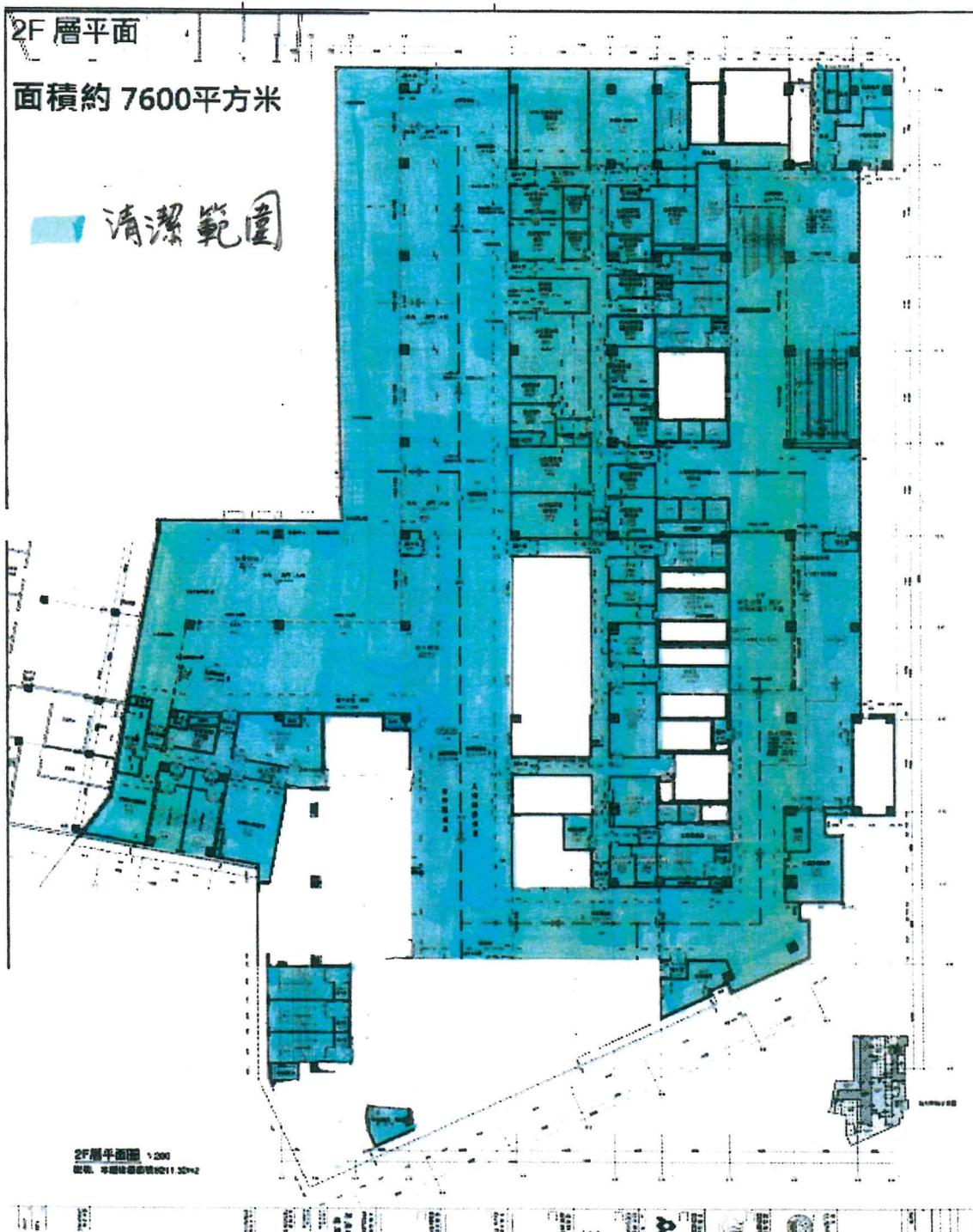


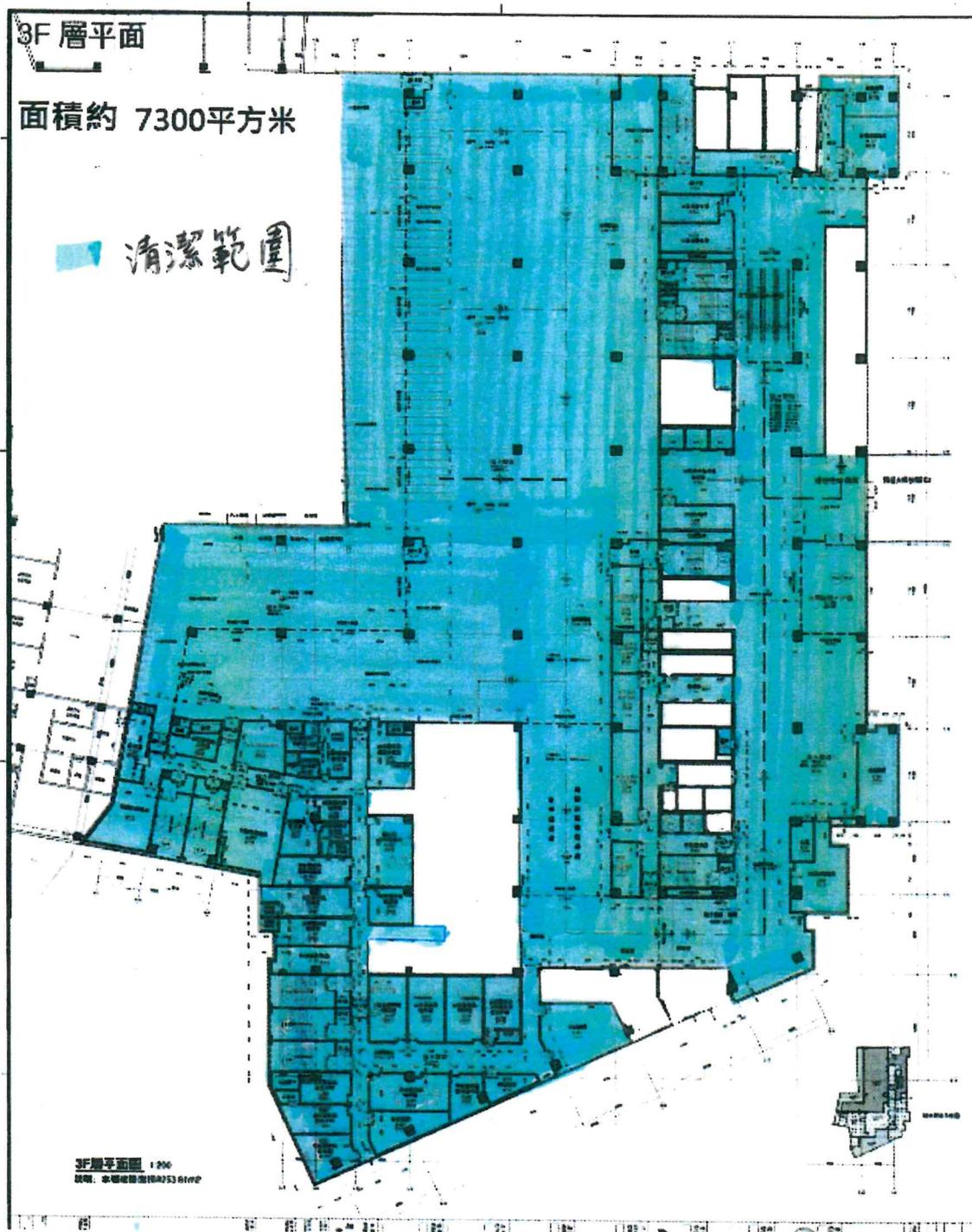
1F 層平面

面積約2600平方米

清潔範圍



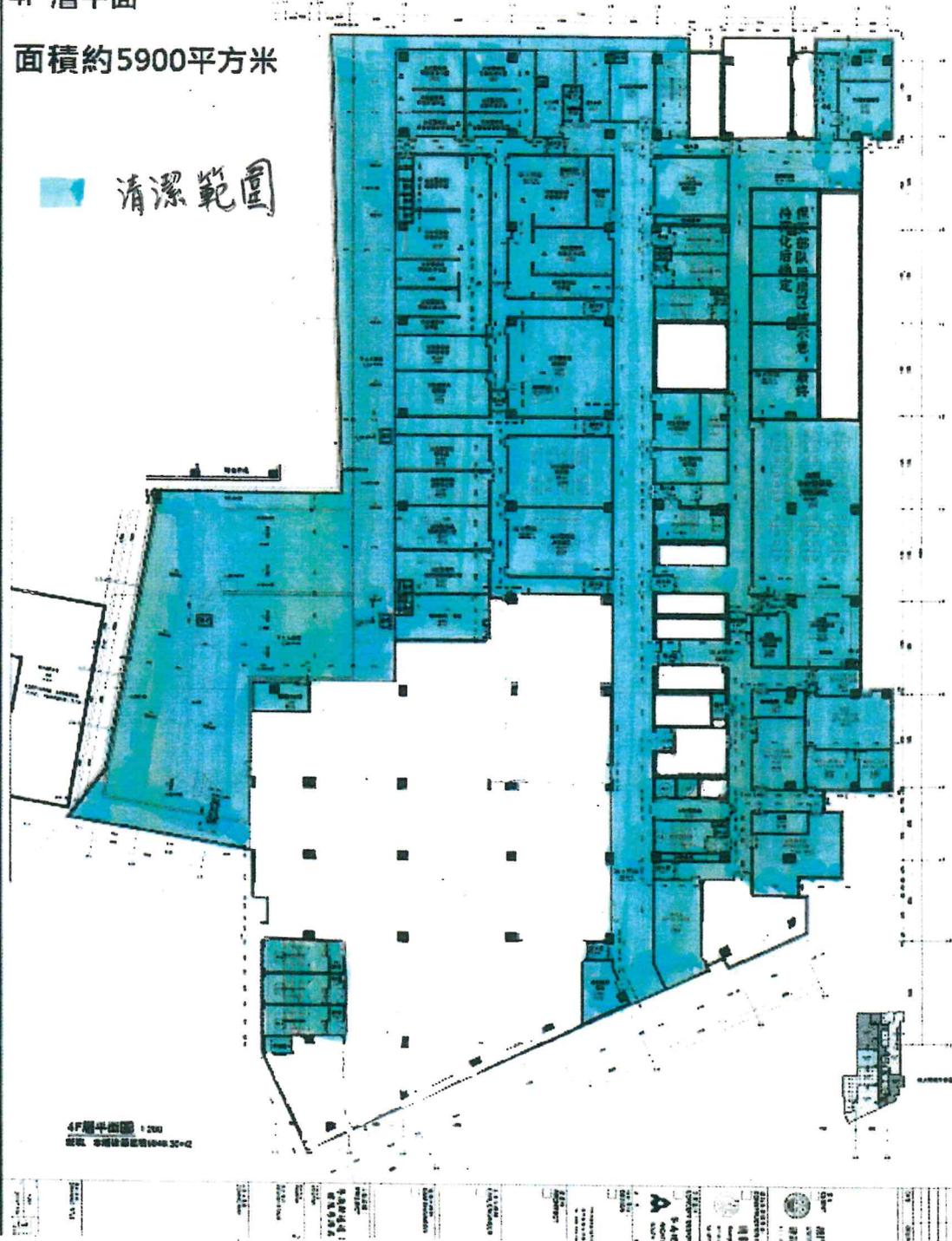




4F 層平面

面積約5900平方米

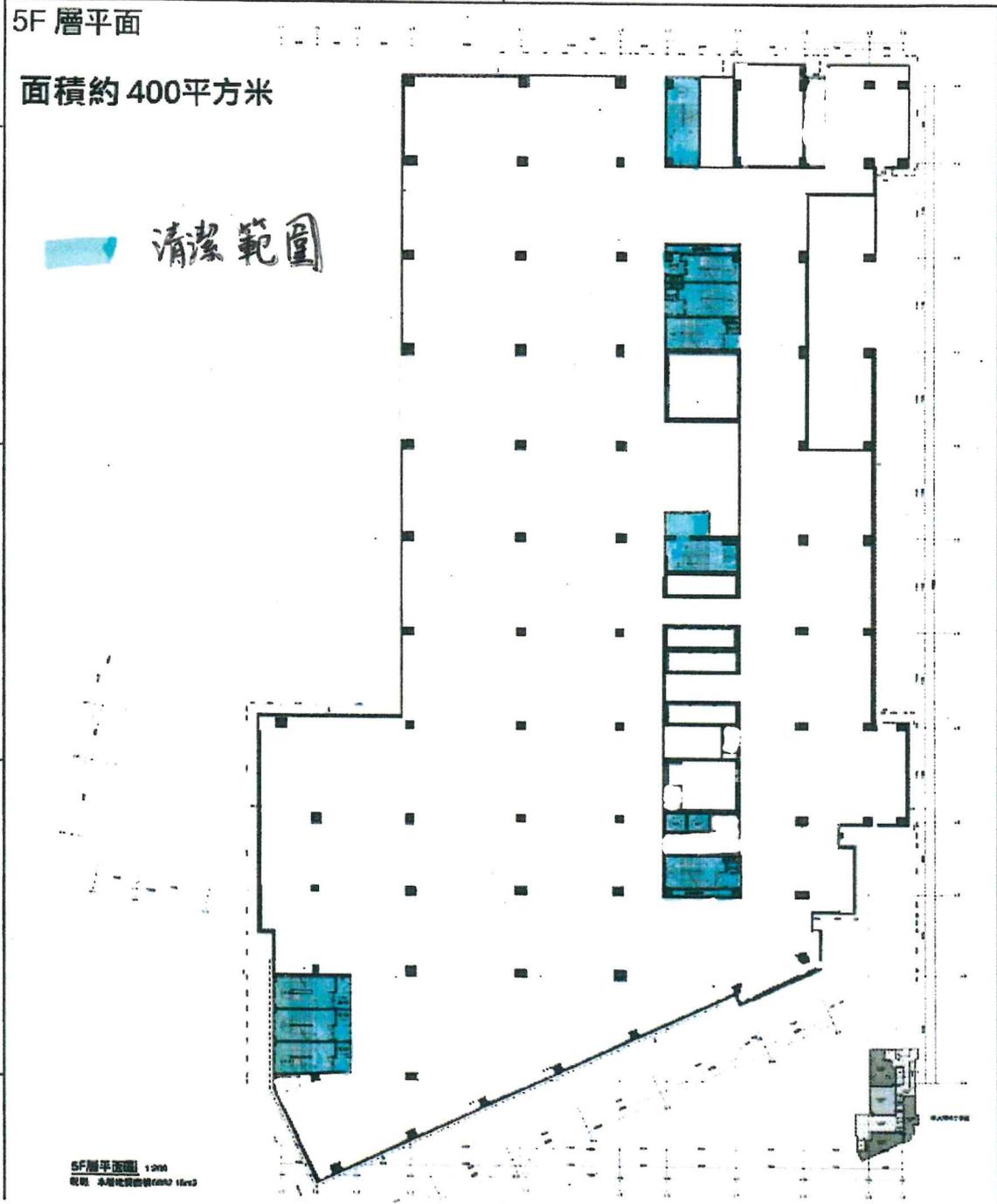
清潔範圍

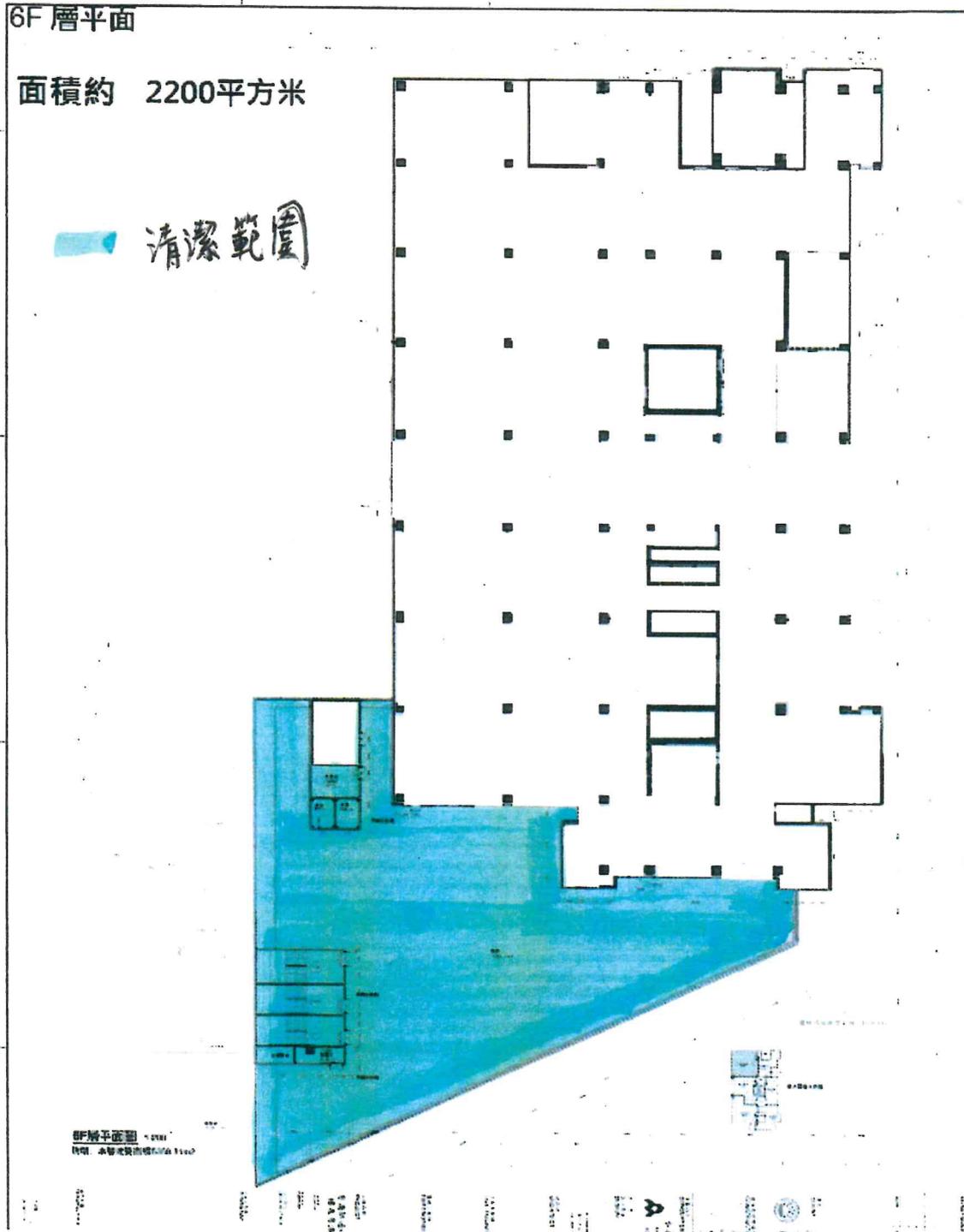


5F 層平面

面積約 400平方米

 清潔範圍

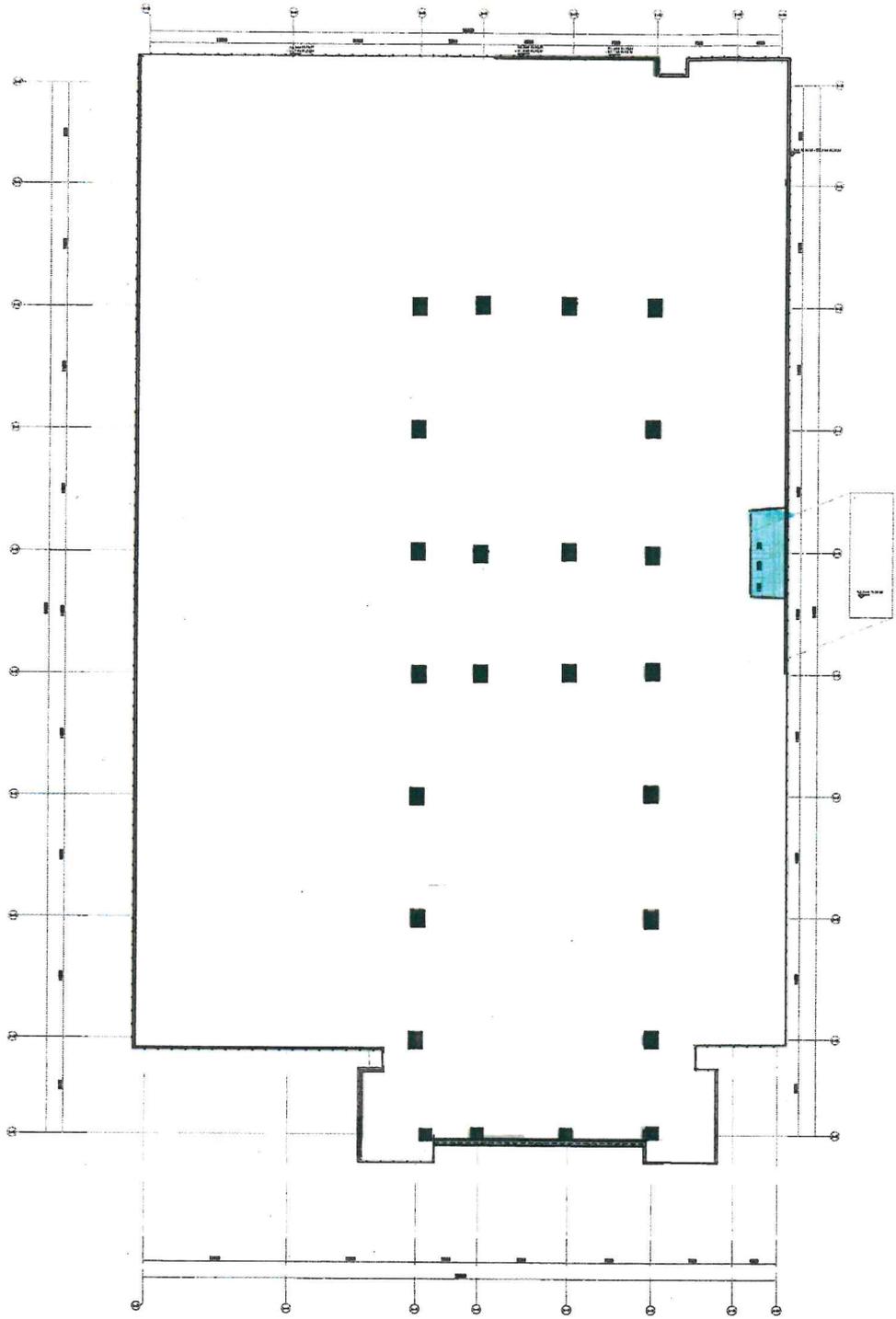




9F 層平面

面積約 20 平方米

 清潔範圍



天面層平面

面積約 80平方米

— 清潔範圍

